



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Aurilândia Rodrigues de Almeida

EMENTA: Autoriza Maria Aurilândia Rodrigues de Almeida, a exercer, a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Marcos de Almeida Neto, no município de Ipaporanga, até 31.12.2014.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU Nº 12797158-0 **PARECER Nº 0396/2013** **APROVADO EM: 25.02.2013**

I - RELATÓRIO

Maria Aurilândia Rodrigues de Almeida, brasileira, portadora do RG 2003002098611 e do CPF 011268673-52, residente e domiciliada em Ipaporanga, mediante o processo nº 12797158-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Marcos de Almeida Neto, no município de Ipaporanga.

A postulante anexa ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena, expedido pela Universidade Estadual do Ceará;

III – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

IV – Declaração expedida pela 13ª CREDE/Crateús, confirmando a existência da carência de profissional qualificado em gestão escolar, no município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Maria Aurilândia Rodrigues de Almeida, para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Marcos de Almeida Neto, no município de Ipaporanga, em favor de Maria Aurilândia Rodrigues de Almeida, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0396/2013

Recomenda-se, por oportuno, que a postulante matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Escolar, em nível de Pós-Graduação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE